

**3ª ERRATA**  
**EDITAL Nº 015/2021**  
**Lei 13.303/2016**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte e apoio à VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A no gerenciamento de Empreendimentos de Infraestrutura.

Em virtude da apuração de erro material identificado especificamente quanto ao 4º Caderno de Perguntas e Respostas. Pelo exposto, se dá a presente errata:

**Onde se lê:**

**PERGUNTA 24:** Perguntamos se, na eventualidade de autorização para subcontratação prevista no item 9.2 do Termo de Referência, a Subcontratada poderá emitir documentos de cobrança diretamente a VALEC com vistas a reduzir a bitributação.  
**RESPOSTA 24:** Sim. Destacamos que a apresentação de propostas de preços é de responsabilidade da proponente, devendo ser observados os limitantes evidenciados no Edital Nº015/21 e anexos.

**Leia-se:**

**PERGUNTA 24:** Considerando a resposta à Pergunta Nº 145 do CADERNO CONSOLIDADO DE PERGUNTAS E RESPOSTA – 012/2021, e de forma a consolidar o entendimento para o Edital Nº 15/2021, solicitamos confirmar se é possível considerar, na apresentação da Proposta de Preços do Edital Nº 15/2021, valores de remuneração diferenciados para profissionais classificados com uma mesma codificação, conforme Tabela de Preços de Consultoria - Resolução nº 11/2020 do DNIT, em face da experiência individual do profissional, de sua produtividade e dos tipos de serviço a serem executados previstos nos diversos produtos detalhados no Termo de Referência.

**RESPOSTA 24:** Sim. Destacamos que a apresentação de propostas de preços é de responsabilidade da proponente, devendo ser observados os limitantes evidenciados no Edital Nº015/21 e anexos".

**OBSERVAÇÃO:** Ficam mantidas as demais condições do Edital e Anexos, sem alteração da data da abertura, por se tratar de mero erro material e não alterar a formulação das propostas.

Brasília, 06 de agosto de 2021.

José Luiz D'Abadia Júnior  
**Superintendente de licitações e Contratos Interino**